



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.812, DE 12/06/196

Processo n.º 21.188

PROJETO DE LEI N.º 6.893  
(CONVERSÃO DO PLC 364)

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

Arquive-se

*Alfonso*  
Diretor Legislativo



Matéria: PLC 364	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Maurfedi</i> Diretora Legislativa 28/05/96	CJR CEFO COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

OFÍCIO GPL 481/96 (FLS 22).  
À CONSULTORIA JURÍDICA.  
*Maurfedi*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
11/06/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OP. GP.L. Nº 437/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



21188    MAI 96    1996

PROTOCOLO  
Jundiá, 28 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar que visa obter a necessária autorização legislativa para que a área integrante do patrimônio público municipal localizada na Vila Esperança, seja transferida, mediante doação, à FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

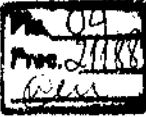
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



**PUBLICADO**  
em 11/06/1966

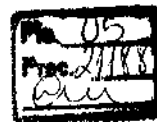
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ENCAMINHADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
PARA AS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO e COSP  
Presidente  
04 / 06 / 1966

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
11/06/1966

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 364

**Artigo 1°** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, ocupada por núcleo de sub-moradias, que assim se descreve:

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa do remanescente de José Messias Pereira e o córrego denominado Córrego da Estiva; daí, segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos-Empreendimentos Imobiliários SC Ltda., na

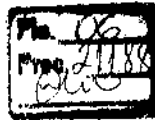


extensão de 290,00 metros, até a confluência com o afluente do mesmo córrego à sua margem esquerda; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos-Empreendimentos Imobiliários SC Ltda., na extensão de 360,00 metros, até a intersecção com o alinhamento da Estrada Municipal do Castanho; daí, abandona o córrego e, defletindo à direita, segue em curva confrontando com a rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 15,00 metros, daí, segue em reta, confrontando com a Rua nº 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 270,50 metros; daí, segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua nº 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 80,50 metros; daí, segue em reta, acompanhando a Rua nº 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 234,00 metros, até atingir o alinhamento da divisa com o remanescente de José Messias Pereira; daí, deflete à direita e segue confrontando com o remanescente de José Messias Pereira na extensão de 9,00 metros, até atingir a intersecção com o Córrego da Estiva, início desta descrição.

A presente descrição encerra a área total de 9.192,52 m<sup>2</sup> (nove mil cento e noventa e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área de terreno descrita no artigo anterior, que deverá destinar-se, exclusivamente, à urbanização do núcleo de sub-moradias localizado à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, através da alienação de lotes aos munícipes ali residentes, consoante o cadastro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.



§ 1º - Todas as obras de urbanização tais como melhoria das habitações, canalização de córrego, implantação de rede de esgotos serão executadas pela donatária.

§ 2º - O imóvel objeto da presente lei complementar fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de urbanização.

**Artigo 3º** - A entidade donatária se comprometerá no instrumento público a ser lavrado a:

**I** - Promover a urbanização do núcleo residencial designado no artigo anterior, na área doada, por si, para posterior alienação a munícipes ali residentes e cadastrados junto a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

**II** - Iniciar as obras de urbanização no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do instrumento público de doação.

**III** - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei complementar, sob pena de retrocessão à Prefeitura Municipal, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



**Artigo 4º** - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante do art. 17, I, "b" da Lei nº 8.665/93.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a aprovar o projeto de urbanização de núcleo de sub-moradias, localizado na Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, em terreno integrante do patrimônio público municipal, para atender às finalidades de interesse social previstas nesta lei complementar.

**§ 1º** - O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, ressalvadas eventuais



alterações que se façam necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

**§ 2º** - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do parágrafo anterior, a aprovação referida no art. 147 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

**§ 3º** - As edificações a serem implantadas no núcleo a ser urbanizado deverão atender aos seguintes índices:

- I. Soma de recuos laterais - 0,00
- II. Recuo frontal - 0,00
- III. Recuo de fundos - 0,00
- IV. Índice de Ocupação - 65 %
- V. Índice de Aproveitamento - 1,35
- VI. Área máxima de construção - 70,00 m<sup>2</sup>

**§ 4º** - Os lotes com área de terreno acima de 107,00 m<sup>2</sup> poderão receber ampliações acima da área limite de 70,00 m<sup>2</sup> de construção, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento estabelecidos no parágrafo anterior.

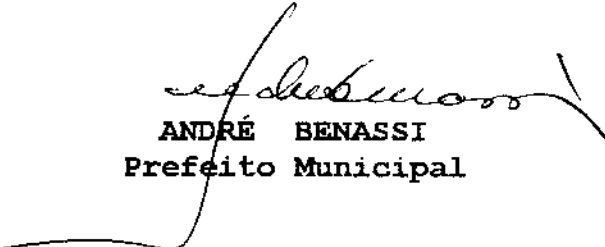
**Artigo 7º** - Fica concedida isenção de todos os tributos e preços municipais que incidam ou venham a





incidir sobre a obra de que trata o artigo anterior, durante sua execução.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL

FOLHA  
01/02

OBRA : LEVANTAMENTO DE AREA PUBLICA

LOCAL : RUA: GUILHERME AUGUSTO BAAD

BAIRRO : VILA ESPERANCA

CONTRIBUINTE :

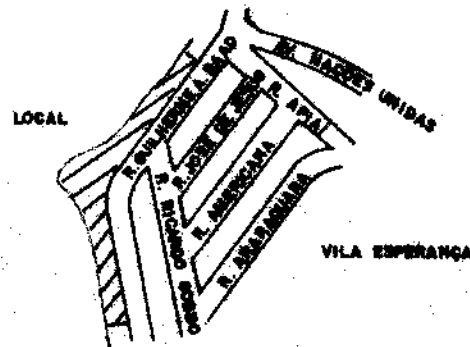
PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESCALA : 1:500



DATA: NOVENBRO/95

SITUAÇÃO



FUNAS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CREA 25013

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE  
SUPERINTENDENTE

RESP. P. PROJETO

CARLOS EINAR SEGURA Y BRIOLES  
ARQUITETO

A. R. T. N.º 060171613995045

RES. P. / CONSTRUÇÃO

AGINALDO LUIZ BASPATO  
ENGENHEIRO CIVIL

A. R. T. N.º 0601731549195004

ÁREAS

LOTES .....	10.807,88 m2
VIELAS .....	190,76 m2
PRESERVAÇÃO DO CORREGO .....	1.781,76 m2
TOTAL	12.780,40 m2

**GEOTERRA**

TOPOGRAFIA E PROJETO S/C LTDA.

RUA DR. PASCHOAL DE MUZZO, 35 - FONE: 7398-4802 - VARELO - JUNDIAI - SP

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL

FOLHA  
02/02

OBRA : LEVANTAMENTO DE AREA PUBLICA

LOCAL : RUA: GUILHERME AUGUSTO BAAD

BAIRRO : VILA ESPERANCA

CONTRIBUINTE :

PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESCALA : 1:500



DATA: NOVEMBRO/95

SITUACAO

FUMAS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CREA 25013.

PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE  
SUPERINTENDENTE.

RESP. P. PROJETO.

CARLOS PINAR SEGURA Y GRIJLES  
ARQUITETO.

A. R. T. N.º 060171613985048

RES. P. CONSTRUÇÃO

AGNINALDO LUIZ BARPATO  
ENGENHEIRO CIVIL.

A. R. T. N.º 0601731549196004

AREAS

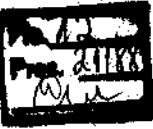
VIDE FOLHA 01



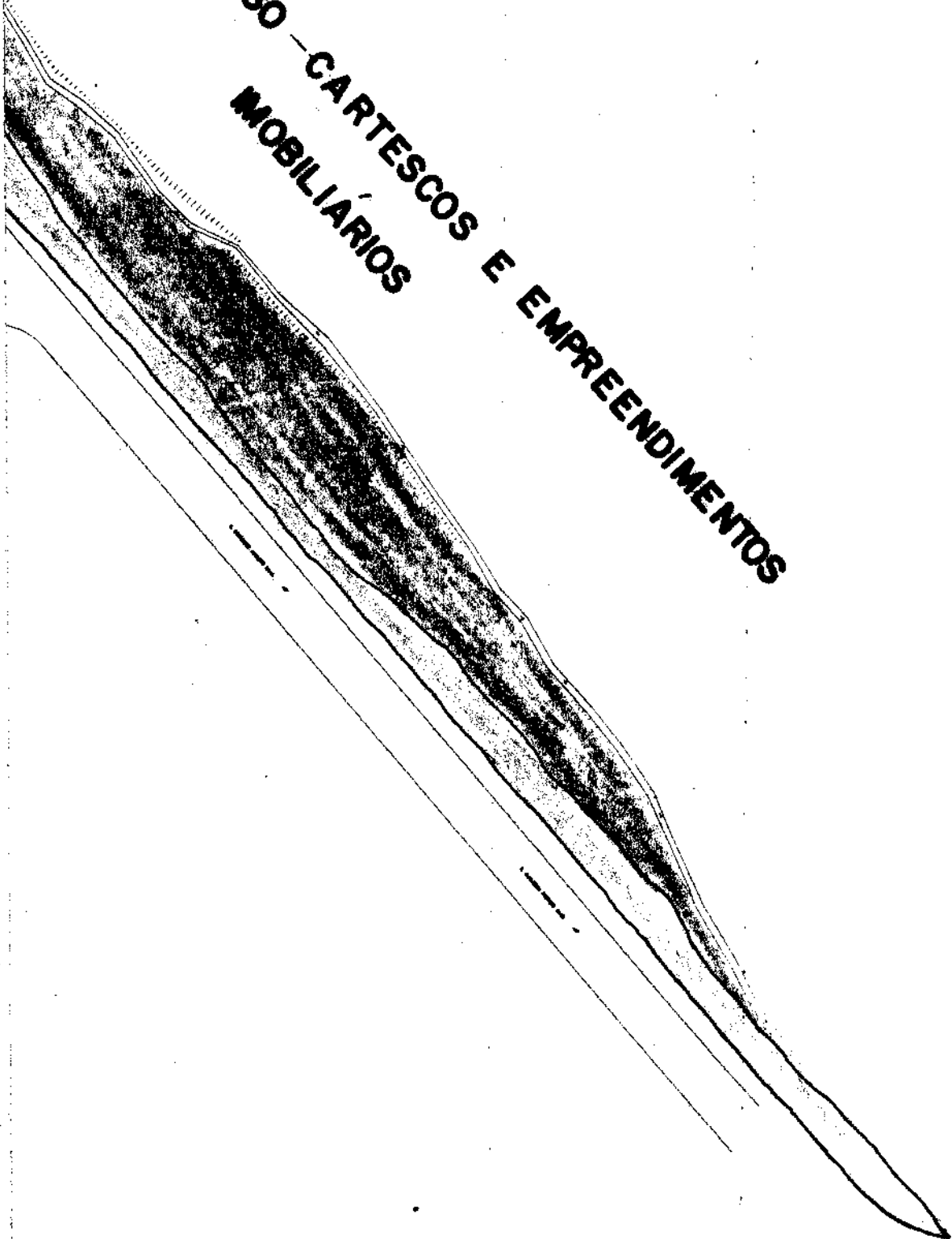
RUA GUILHERME AUGUSTO BAAD



CÓRREGO



ZENDA PROGRESSO - CARTESCOS E EMPREENDIMENTOS  
MOBILIÁRIOS



PROCESSO Nº 332/95 - FUMAS

SEÇÃO DE ENGENHARIA

EM 27.05.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolo nº 332/95 - FUMAS, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDAÍ.
- 1.2 - Localização :- Sistema de Lazer nº 1 - Vila Esperança.
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se ao projeto de reurbanização.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local:-  
 Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

3.0 - VALOR DA INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região é de R\$ 22,50/m<sup>2</sup> (vinte e dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 22,50/m<sup>2</sup> (vinte e dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:-

terreno: 9.192,52m<sup>2</sup> x R\$ 22,50/m<sup>2</sup> = R\$ 206.831,70

(duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Obs.: Não considerado o valor das benfeitorias existentes, face à determinação verbal do Senhor Diretor de Obras Particulares, no sentido de avaliar apenas e tão somente a terra "nua".



( ENGE. JOAO JORGE ABOU MOURAD )

Engenheiro I - SMO.-\*



# J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que a área integrante do patrimônio público municipal localizada à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, seja transferida, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para desenvolvimento de projeto de urbanização do núcleo de sub-moradias ali existente.

O processo de urbanização da Vila Esperança vem de encontro à proposta da política habitacional que está sendo desenvolvida pela FUMAS na atual Administração. A Fundação, enquanto responsável por efetuar trabalhos técnicos e sociais que visem a melhoria das condições de vida da população considerada carente, habitantes de sub-moradias, vem desenvolvendo projetos de reurbanização de favelas e construções de habitações populares, tentando,



através destes, amenizar o déficit habitacional do Município.

A favela da Vila Esperança é uma das mais antigas da cidade. Sua urbanização é fundamental para o bem estar da população que lá reside e também dos bairros que a circundam.

O núcleo da Vila Esperança é habitado por 150 famílias, sendo que grande parte destas ocupam a área objeto da presente propositura que, destinada originariamente para fins de "jardim", no entanto nunca foi utilizada para este objetivo.

A Lei Orgânica do Município preconiza em seu artigo 147 que o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar a "urbanização, regularização fundiária e titulação de áreas onde estejam situadas a população favelada ou de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco mediante consulta obrigatória à população envolvida". Desse modo, a nossa iniciativa atende integralmente ao preceito estabelecido pela comuna jundiáense através de seus representantes.

Veja-se que a remoção das famílias implica em diversos fatores, dentre eles área para remoção,





adaptação ao novo entorno (escola, creche, posto de saúde, e outros), sendo que no atual bairro as famílias já se encontram adaptadas à realidade em que vivem, traduzindo-se em medida de alcance social a urbanização daquele núcleo.

O projeto estabelece, ainda, os encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS quer quanto a alienação dos lotes quer quanto às obras a serem realizadas.

Por outro lado, autoriza a propositura a aprovação do projeto de urbanização daquele núcleo de sub-moradias, consoante os índices que especifica, estabelecidos em face da realidade local em cotejo com o projeto de urbanização desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Assim, restando justificado o relevante interesse público contido em nossa iniciativa, cremos que os Nobres Vereadores não hesitarão em acolhê-la.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

do imóvel, em se tratando de terreno objeto de compromisso de compra e venda.

§ 1º - Do memorial descritivo e justificativo do projeto - deverão constar as assinaturas especificadas nos itens V e VII - do presente artigo.

§ 2º - Quando se tratar de pessoas jurídicas, as peças do projeto e do memorial descritivo e justificativo deverão ser as sinadas pelos seus representantes legais e responsáveis técnicos.

Artigo 146 - Os projetos definitivos de urbanização não poderão conter emendas ou rasuras, e deverão atender aos dispositivos da legislação vigente na data de protocolo do requerimento para aprovação.

~~Artigo 147~~ - Requerida a aprovação do projeto e atendidas as prescrições desta lei, a Prefeitura poderá encaminhar os documentos à necessária aprovação das autoridades federais e estaduais, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo único - Após a aprovação pelas autoridades federais e estaduais e julgado aceitável o projeto pela Prefeitura, será fornecido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o "ALVARÁ" para execução da urbanização, conforme artigo 148 e parágrafo.

Artigo 148 - Para ser entregue o "ALVARÁ" de execução da urbanização ao interessado, deverá o mesmo assinar termo de compromisso, no qual se obriga às seguintes prescrições:

I - Transferir ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município e conforme legislação federal vigente, os logradouros, as áreas de lazer e as áreas destinadas aos equipamentos comunitários;

II - Em obediência ao cronograma aprovado, executar às próprias expensas: a locação topográfica completa; a execução das vias, passeios e praças; o movimento de terra projetado; a colo



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 200/96**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 364**

**PROCESSO Nº 21.188**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, mister se faz que o Executivo remeta à Câmara a planta do projeto da construção, conforme determina previsão inserta no parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica de Jundiaí.

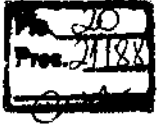
Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntado aos autos o documento pleiteado, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 31 de maio de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Proc. 21.188

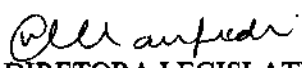
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 19).

  
PRESIDENTE  
31/ 05 / 96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
31/ 05 / 96





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

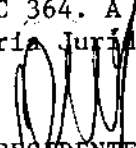
OF. GP.L. Nº 481/96  
Processo nº 09172-6/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

21286 JUN 96 29<sup>h</sup>  
Folia mecânica.  
O nº correto é: 21.286  
Jundiá, 10 de junho de 1996. *Alu.*

Junte-se aos autos  
do PLC 364. A Con-  
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
11/06/96

Em atenção ao Of. PR 05.96.153 da lavra

de V.Exa. vimos esclarecer que a urbanização projetada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para o núcleo de submoradias localizado na Vila Esperança respeitará as construções existentes no local, eis que em sua maioria construídas em alvenaria, motivo pelo qual a intervenção proposta é a de melhoria das condições de habitabilidade de cada residência à medida da solicitação de seus moradores.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.772**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 364**

**PROCESSO Nº 21.188**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15/17, vem instruída com as plantas de fls. 10/12, do laudo de avaliação de fls. 13/14, documentos de fls. 18/21 e ofício do Executivo de fls. 22 que esclarece ser objetivo da administração a melhoria das condições de habitabilidade de cada residência abrangida pelo projeto, à medida da solicitação de seus moradores, motivo pelo qual não há planta das construções nos autos, conforme prevê o art. 112 da Lei Orgânica de Jundiaí.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º VIII e IX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e X, c/c os artigos 107 e 112), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Todavia, cumpre ressaltar que se trata de proposta da órbita de legislação ordinária comum que exige "quorum" qualificado, e não da de projeto de lei complementar, mesmo que importe em isenção tributária, esta afeta tão somente à obra, razão pela qual **sugerimos a apresentação de emenda convertendo a proposta em projeto de lei**, providência que pode ser adotada pela Comissão de Justiça e Redação. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



(Parecer CJ Nº 3.772 - fls. 02).

do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta ( letra "c" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fl. 25  
Proc. 2188  
du

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, 11/06/96  
*[Signature]*

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 364

Retifica identificação do projeto para "projeto de lei".

Retifique-se a identificação do projeto para "projeto de lei nº 6.893".

Sala das Sessões, 11-06-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

*[Signature]*  
OLAVO DA SILVA PRADO

*[Signature]*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*[Signature]*  
ERAZE MARTINHO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.871

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 364, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO

Sala das Sessões, em 11 de 06 de 1996

Há anos os moradores de Vila Esperança aguardam solução para a situação dos favelados, antigos ocupantes de área pública.

Depois de muita luta das lideranças locais, a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS projetou reurbanização da área, deixando mais próximo o sonho daquela gente trabalhadora.

Assim,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 364, do Prefeito Municipal, que dá os primeiros passos nessa direção.

Sala das Sessões, 11.06.1996

1/VSF



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Apartante	Data
145a.S.O.lla,L	1.19	P. Da Pôs	Francisco A. Poço		11.6.96

PAROER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(P.L.C. 364 corrigido para Proj.de Lei n.6.893.)

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Complementar n. 0.364, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional, e prevê isenção tributária correlata. - A nossa Assessoria Jurídica diz que "o projeto é legal e constitucional e nos recomenda uma emenda corrigindo, transformando de Projeto de Lei Complementar para Projeto de Lei. Então, a C.J.R. apresentou a Emenda n. 1, nesse sentido, o que não alterará a essência do projeto, e sim trata-se de uma parte formal, parte jurídica, sendo que o projeto deixa de ser complementar e passa a ser apenas projeto de lei. Sou totalmente favorável ao projeto. Não entrarei no mérito, o que farei quando da sua discussão, voltando a esta tribuna. Sou favorável ao projeto e pediria ao senhor Presidente que consultasse os demais membros da Comissão. -

\*\*\*\*

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer exarado, favorável.

- Acompanham o Parecer: Antonio A.Giarretta, Carlos Alberto Bestetti, Erasmo Martinho, Olavo da S.Prado.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
145a.S0.11a.	1.20-B	P.Da Pós	José Simões		11.6.96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS

E ORÇAMENTOS AO P.L.C. 364, do sr. Prefei-

to Municipal. (Corrigido para P.L.n.6.893).

...

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presid.Relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 364, do Sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional, e prevê isenção tributária correlata. Com relação ao referido P.L.C. 364 já se manifestou a Comissão anterior quanto à legalidade do projeto. Esta Comissão de Finanças, quanto ao mérito, também exara parecer favorável ao projeto. Solicito ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão sobre o parecer deste Relator. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

Acompanharam o Parecer os membros da CEFO: Aylton Mário de Souza, Marcílio Carra, João Carlos Lopes, Mauro Marcial Menuchi.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, Parecer da CEFO aprovado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
145a.S0.11a.	1.22	P.Da Pó	João da Rocha		11.6.96

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N. 364, do Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

(Corrigido de P.L.C. para P.L. n. 6.893).

....

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar do Senhor Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional, e prevê isenção tributária correlata. - Este Projeto recebeu parecer da Consultoria Jurídica da Casa com relação à legalidade e irá beneficiar moradores da Vila Esperança. Tenho certeza de que a Casa aprovará, hoje, o projeto que tem grande alcance social. Como Presidente da COSP somos favoráveis ao Projeto de Lei e solicitamos ao senhor Presidente que consulte aos demais membros da Comissão sobre o parecer deste Relator, favorável. -

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP se acompanham o parecer.

-Acompanharam o Parecer: Eder Guglielmin, Felisberto Negri Neto, João Carlos Lopes, Luiz A.Monti.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da COSP.



Of. PR 06.96.61  
proc. 21.188

Em 12 de junho de 1996.

Exmo. Sr.


*Dr. ANDRÉ BENASSI*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.411**, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.893 (objeto de seu Of. GP.L. n° 437/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.893

AUTÓGRAFO Nº 5.411

PROCESSO Nº 21.188

OFÍCIO PR Nº 06.96.61

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

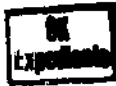
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/07/96

*Olívia Pedri*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**OF. GP.L. Nº 502/96**


**Processo Nº 09172-6/96**

21378

Jundiá, 12 de junho de 1.996.

Junte-se.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

  
PRESIDENTE  
20/06/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.893, bem como cópia da Lei nº 4.812 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.-





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 21.188

GP., em 12.06.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí  
PROMULGO a presente Lei.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.411

(Projeto de Lei nº 6.893)

Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, ocupada por núcleo de submoradias, que assim se descreve:

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa do remanescente de José Messias Pereira e o córrego denominado Córrego da Estiva; daí segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., na extensão de 290,00 metros, até a confluência com o afluente do mesmo córrego à sua margem esquerda; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., na extensão de 360,00 metros, até a intersecção com o alinhamento da Estrada Municipal do Castanho; daí abandona o córrego e, defletindo à direita, segue em curva, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 15,00 metros; daí segue em reta, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 270,50 metros; daí segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão



(Autógrafo nº 5.411 - fls. 2)

de 80,50 metros; daí segue em reta, acompanhando a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 234,00 metros, até atingir o alinhamento da divisa com o remanescente de José Messias Pereira; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente de José Messias Pereira na extensão de 9,00 metros, até atingir a intersecção com o Córrego da Estiva, início desta descrição.

A presente descrição encerra a área total de ..... 9.192,52m<sup>2</sup> (nove mil, cento e noventa e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a área de terreno descrita no artigo anterior, que deverá destinar-se exclusivamente à urbanização do núcleo de submoradias localizado à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, através da alienação de lotes aos munícipes ali residentes, consoante o cadastro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

§ 1º Todas as obras de urbanização tais como melhoria das habitações, canalização de córrego, implantação de rede de esgotos serão executadas pela donatária.

§ 2º O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de urbanização.

Art. 3º A entidade donatária se comprometerá no instrumento público a ser lavrado a:

I - promover a urbanização do núcleo residencial designado no artigo anterior, na área doada, por si, para posterior alienação a munícipes ali residentes e cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS;



(Autógrafo nº 5.411 - fls. 3)

II - iniciar as obras de urbanização no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do instrumento público de doação;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estabelecida na presente lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura Municipal, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da doadora.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a aprovar o projeto de urbanização de núcleo de submédias localizado na Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, em terreno integrante do patrimônio público municipal, para atender às finalidades de interesse social previstas nesta lei.

§ 1º O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

§ 2º A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do parágrafo anterior, a aprovação referida no art. 147 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

§ 3º As edificações a serem implantadas no núcleo a ser urbanizado deverão atender aos seguintes índices:

I - soma de recuos laterais - 0,00



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 5.411 - fls. 4)

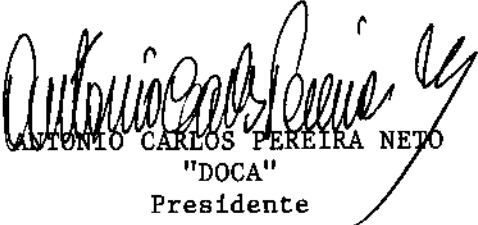
II - recuo frontal	- 0,00
III - recuo de fundos	- 0,00
IV - índice de ocupação	- 65%
V - índice de aproveitamento	- 1,35
VI - área máxima de construção	- 70,00m <sup>2</sup>

§ 4º Os lotes com área de terreno acima de 107,00m<sup>2</sup> poderão receber ampliações acima da área limite de 70,00m<sup>2</sup> de construção, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica concedida isenção de todos os tributos e preços municipais que incidam ou venham a incidir sobre a obra de que trata o artigo anterior, durante sua execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de mil novecentos e noventa e seis (12.06.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente



**LEI Nº 4.812, DE 12 JUNHO DE 1.996**

**Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, ocupada por núcleo de submoradias, que assim se descreve:**

**Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da divisa do remanescente de José Messias Pereira e o córrego denominado Córrego da Estiva; daí segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., na extensão de 290,00 metros, até a confluência com o afluente do mesmo córrego à sua margem esquerda; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., na extensão de 360,00 metros, até a intersecção com o alinhamento da Estrada Municipal do Castanho; daí abandona o córrego e, defletindo à direita, segue em curva, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 15,00 metros; daí segue em reta, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 270,50 metros; daí segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 80,50 metros; daí segue em reta, acompanhando a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 234,00 metros, até atingir o alinhamento da divisa com o remanescente de José Messias Pereira; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente de José Messias Pereira na extensão de 9,00 metros, até atingir a intersecção com o Córrego da Estiva, início desta descrição.**

**A presente descrição encerra a área total de 9.192,52 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e noventa e dois metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados).**

**Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.**



**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a área de terreno descrita no artigo anterior, que deverá destinar-se exclusivamente à urbanização do núcleo de submoradias localizado à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, através da alienação de lotes aos munícipes ali residentes, consoante o cadastro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

§ 1º - Todas as obras de urbanização tais como melhoria das habitações, canalização de córrego, implantação de rede de esgotos serão executadas pela donatária.

§ 2º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de urbanização.

**Artigo 3º** - A entidade donatária se comprometerá no instrumento público a ser lavrado a:

I - promover a urbanização do núcleo residencial designado no artigo anterior, na área doada, por si, para posterior alienação a munícipes ali residentes e cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS;

II - iniciar as obras de urbanização no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do instrumento público de doação;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura Municipal, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Artigo 4º** - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a aprovar o projeto de urbanização de núcleo de submoradias localizado na rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, em terreno integrante do patrimônio público municipal, para atender às finalidades de interesse social previstas nesta lei.

§ 1º - O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que ficam fazendo parte



integrante desta lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

§ 2º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do parágrafo anterior, a aprovação referida no art. 147 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

§ 3º - As edificações a serem implantadas no núcleo a ser urbanizado deverão atender aos seguintes índices:

- I - soma de recuos laterais - 0,00
- II - recuo frontal - 0,00
- III - recuo de fundos - 0,00
- IV - índice de ocupação - 65%
- V - índice de aproveitamento - 1,35
- VI - área máxima de construção - 70,00 m<sup>2</sup>

§ 4º - Os lotes com área de terreno acima de 107,00 m<sup>2</sup> poderão receber ampliações acima da área limite de 70,00 m<sup>2</sup> de construção, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento estabelecidos no parágrafo anterior.

**Artigo 7º** - Fica concedida isenção de todos os tributos e preços municipais que incidam ou venham a incidir sobre a obra de que trata o artigo anterior, durante sua execução.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL**

FOLHA  
02/02

OBRA : LEVANTAMENTO DE AREA PUBLICA

LOCAL : RUA: GUILHERME AUGUSTO BAAD

BAIRRO : VILA ESPERANCA

CONTRIBUINTE :

PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESCALA : 1:500



DATA: NOVEMBRO/95

SITUACAO

FUMAS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CREA 25013.

PAUL ANDRE LAURIER LABROSSE  
SUPERINTENDENTE.

RESP. P/ PROJETO.

CARLOS EINAR SEGURA Y. GRIELES  
ARQUITETO.

A. R. T. N.º 060171613995045

AREAS

VIDE FOLHA 01

RES. P/ CONSTRUÇÃO

AGNIVALDO LUIZ CASABATO

ENGENHEIRO CIVIL.

A. R. T. N.º 0601731549195004

**GEOTERRA**

TOPOGRAFIA E PROJETO S/C LTDA.

RUA DE PASSEIO DE INEZIO, 35 - FONE 7300-4002 - MANELÉ - JUNDIAI - SP



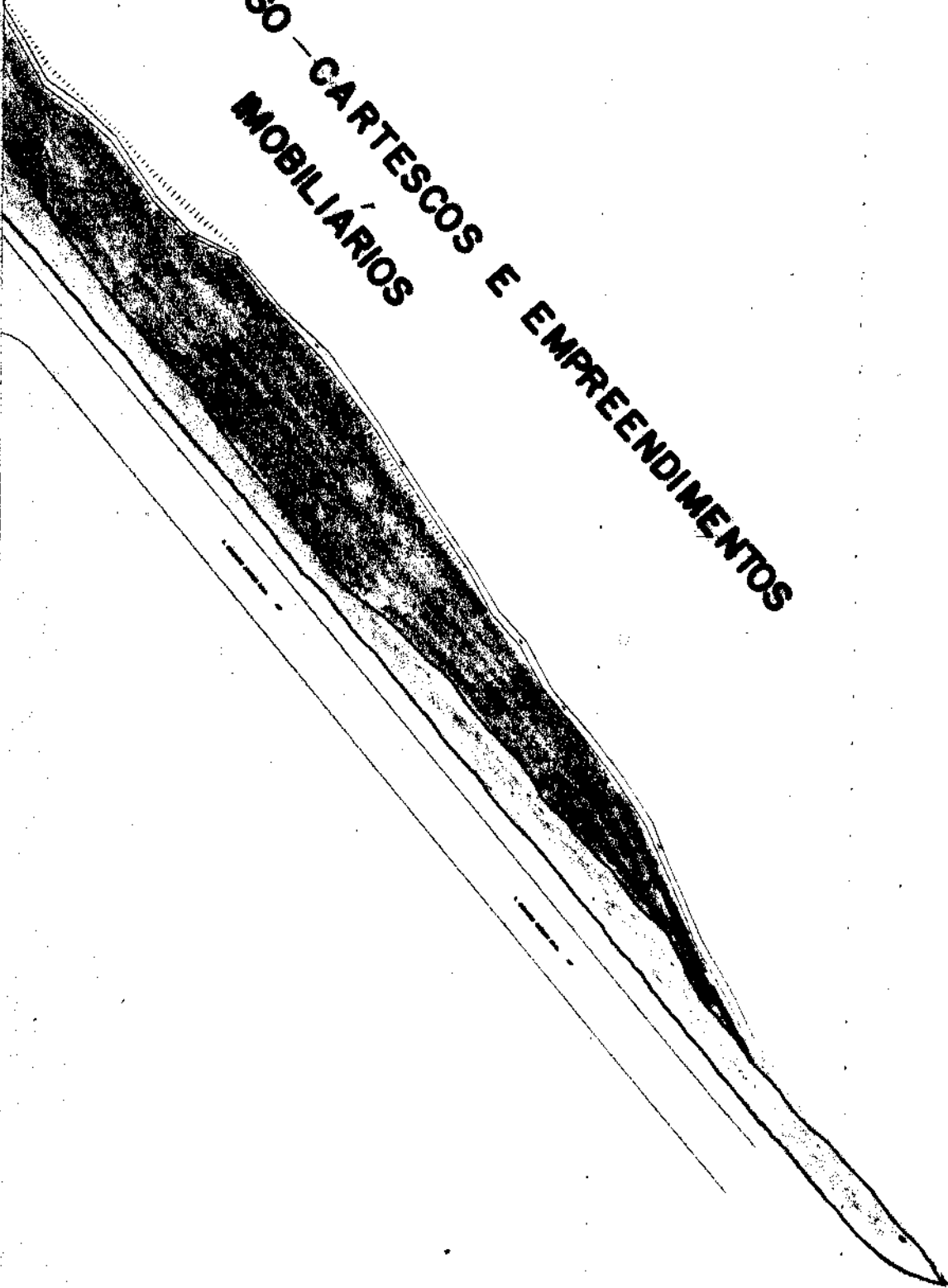
RUA GUILHERME AUGUSTO BAAD



CÓRREGO



ZENDA PROGRESSO - CARTESCOS E EMPREENDIMENTOS  
MOBILIÁRIOS



009

PROCESSO Nº 332/95 - FUMAS

SEÇÃO DE ENGENHARIA

EM 27.05.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolo nº 332/95 - FUMAS, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDAÍ.
- 1.2 - Localização :- Sistema de Lazer nº 1 - Vila Esperança.
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se ao projeto de reurbanização.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local:-

Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

3.0 - VALOR DA INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região é de R\$ 22,50/m<sup>2</sup> (vinte e dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).




3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 22,50/m<sup>2</sup> (vinte e dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:-

terreno: 9.192,52m<sup>2</sup> x R\$ 22,50/m<sup>2</sup> = R\$ 206.831,70

(duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Obs.: Não considerado o valor das benfeitorias existentes, face à determinação verbal do Senhor Diretor de Obras Particulares, no sentido de avaliar apenas e tão somente a terra "nua".

  
( ENCA JOAO JORGE ABOU MOURAD )  
Engenheiro I - SMO.-\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

No 45  
Proc. 21188  
C.M.

IOM 21-06-1996

Processo nº 09172-6/96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES IMPRESSAG

LEI Nº 4.812, DE 12 JUNHO DE 1996

Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de área pública situada em Vila Esperança, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, ocupada por núcleo de subarrendatários, que assim se descreve:

Tem início no ponto determinado pela interseção do alinhamento da divisa do remanescente de José Messias Pereira e o córrego denominada Córrego da Estiva; daí segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., na extensão de 290,00 metros, até a confluência com o afluente do mesmo córrego à sua margem esquerda; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o Córrego da Estiva, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Progresso, hoje Cartescos - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., na extensão de 300,00 metros, até a interseção com o alinhamento da Estrada Municipal do Castanho, daí abandona o córrego e, defletindo à direita, segue em curva, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 15,00 metros; daí segue em reta, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 270,50 metros, daí segue em curva à esquerda, confrontando com a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 80,50 metros; daí segue em reta, acompanhando a Rua 1 (Rua Guilherme Augusto Baad), na extensão de 234,00 metros, até atingir o alinhamento da divisa com o remanescente de José Messias Pereira; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente de José Messias Pereira na extensão de 9,00 metros, até atingir a interseção com o Córrego da Estiva, início desta descrição.

A presente descrição encerra a área total de 9.192,52 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e noventa e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único: Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a área de terreno descrita no artigo anterior, que deverá destinar-se exclusivamente à urbanização do núcleo de subarrendatários localizado à Rua Guilherme Augusto Baad, na Vila Esperança, através da alienação de lotes aos munícipes ali residentes, consoante o cadastro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

§ 1º - Todas as obras de urbanização tais como melhoria das habitações, canalização de córrego, implantação de rede de esgotos serão executadas pela donataria.

§ 2º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donataria, até a final execução das obras de urbanização.

Artigo 3º - A entidade donatária se comprometerá no instrumento público a ser lavrado a:

I - promover a urbanização do núcleo residencial designado no artigo anterior, na área doada, por si, para posterior alienação a munícipes ali residentes e cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS;

II - iniciar as obras de urbanização no prazo máximo de 165 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do instrumento público de doação;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura Municipal, a ser rescindido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

46  
Proc. 21188  
Bua

(Lei 4.812/96 - fls. 2)

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a aprovar o projeto de urbanização de núcleo de submoradia localizado na rua Guilherme Augusto Baed, na Vila Esperança, em terreno integrante do patrimônio público municipal, para atender às finalidades de interesse social previstas nesta lei.

§ 1º - O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que fazem parte integrante desta lei, ressalvadas eventuais alterações que se fizerem necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

§ 2º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do parágrafo anterior, a aprovação referida no art. 147 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

§ 3º - As edificações a serem implantadas no núcleo a ser urbanizado deverão atender aos seguintes índices:

I - soma de recuos laterais	- 0,00
II - recuo frontal	- 0,00
III - recuo de fundos	- 0,00
IV - índice de ocupação	- 65%
V - índice de aproveitamento	- 1,35
VI - área máxima de construção	- 70,00 m²

§ 4º - Os lotes com área de terreno acima de 107,00 m² poderão receber ampliações acima da área limite de 70,00 m² de construção, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento estabelecidos no parágrafo anterior.

Artigo 7º - Fica concedida isenção de todos os tributos e preços municipais que incidam ou venham a incidir sobre a obra de que trata o artigo anterior, durante sua execução.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

(publicada originalmente, com incorreções, na  
edição de 19-06-1996)